



**Projeto de Lei Nº 8/2023-E, DE 25/01/2023
AUTÓGRAFO Nº 5626/2023, DE 27/01/2023
Lei nº
(De autoria do Poder Executivo)**

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos integrantes da Polícia Militar e Polícia Civil do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a criar, futuramente e mediante a edição de lei específica, a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de São Roque, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 2º Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 3º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o *caput* deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º Os agentes de segurança desempenharão as seguintes atividades:

I - na contenção de invasões em áreas públicas municipais, mormente áreas de preservação permanente (APP);

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

II - no combate ao comércio ambulante irregular ou ilegal;

III - no combate à depredação do patrimônio público e na proteção dos equipamentos municipais e escolas públicas municipais;

IV - no apoio à fiscalização de obras, de vigilância sanitária e de licenças em geral;

V - nas ações de combate ao tráfico de drogas e violência; e

VI - outras atividades inerentes ao Município.

§ 1º O convênio disposto no *caput* deste artigo deverá se efetivar através de Termo de Convênio e respectivo Plano de Trabalho.

§ 2º O instrumento que formaliza o convênio conterá, expressamente, os deveres e obrigações das partes.

Art. 3º As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária, de 27 de janeiro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário